

As teses aqui resumidas foram elaboradas pela Secretaria de Jurisprudência, mediante exaustiva pesquisa na base de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.
Os entendimentos foram extraídos de julgados publicados até **12/08/2022**.

AUXÍLIO-ACIDENTE

1) O benefício de auxílio-acidente, no caso de contribuinte que perceba remuneração variável, deve ser calculado com base na média aritmética dos últimos doze meses de contribuição.

Julgados: [EDcl no AgRg no REsp 503642/SC](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 28/02/2012, DJe 12/03/2012; [AR 1741/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 27/02/2008, DJe 28/03/2008; [AR 1741/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 27/02/2008, DJe 28/03/2008. ([Vide Súmula Anotada N. 159/STJ](#))

2) O segurado vítima de novo acidente faz jus a um único benefício de auxílio-acidente somado ao salário de contribuição vigente no dia do infortúnio.

Julgados: [AREsp 1545456/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/11/2019, DJe 19/12/2019; [AgRg no REsp 1129444/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 06/04/2010, DJe 03/05/2010; [AR 479/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/12/2009, DJe 03/02/2010; [AgRg nos EDcl no Ag 959624/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 21/08/2008, DJe 29/09/2008 [REsp 1998915/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/05/2022, publicado em 25/05/2022; [AREsp 1983950/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/02/2022, publicado em 02/02/2022. ([Vide Súmulas Anotadas N. 146/STJ e N. 146/STJ](#)) ([Vide Pesquisa Pronta](#))

3) Não é possível o acúmulo de mais de um auxílio-acidente, mas, na hipótese de novo infortúnio, admite-se o recálculo do benefício que já vinha sendo pago, somando-se ao salário de contribuição em vigor no dia do segundo acidente.

Julgados: [AREsp 1545456/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/11/2019, DJe 19/12/2019; [AgRg no Ag 434825/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 18/03/2003, DJ 05/05/2003; [EDcl no REsp 171879/MG](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 06/04/1999, DJ 31/05/1999 [REsp 1998915/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/05/2022, publicado em 25/05/2022; [AREsp 1983950/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/02/2022, publicado em 02/02/2022; [REsp 1968855/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/12/2021, publicado em 01/02/2022; [AREsp 1744104/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/08/2021, publicado em 04/08/2021. ([Vide Súmula Anotada N. 146/STJ](#)) ([Vide Pesquisa Pronta](#))([Vide Pesquisa Pronta](#))

4) É inviável a aplicação retroativa do aumento do percentual do auxílio-acidente, estabelecido pela Lei n. 9.032/1995, que alterou o § 1º do art. 86 da Lei n. 8.213/1991, aos benefícios concedidos em data anterior à sua vigência.

Julgados: [AR 4179/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/09/2018, DJe 05/10/2018; [REsp 981493/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 01/02/2017; [REsp 1606984/PR](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/08/2016, DJe 08/09/2016; [AR 3946/MG](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 22/06/2016, DJe 28/06/2016; [REsp 1212135/SC](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 25/04/2016 [REsp 1411960/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/03/2022, publicado em 29/03/2022; [REsp 1852663/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/05/2021, publicado em 01/06/2021. ([Vide Informativo de Jurisprudência N. 504](#)) ([Vide Repetitivos Organizados por Assunto](#)) ([Vide Repercussão Geral - Tema 388](#)) ([Vide Repetitivos - Tema 18](#))

5) É indevida a devolução ao INSS do auxílio-acidente recebido de boa-fé pelos segurados a título de aplicação retroativa da majoração estabelecida pela Lei n. 9.032/1995, que alterou o § 1º do art. 86 da Lei n. 8.213/1991, por tratar-se de verba com caráter alimentar.

Julgados: [AR 4179/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/09/2018, DJe 05/10/2018; [AR 4186/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 24/06/2015, DJe 04/08/2015; [AR 4886/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 12/11/2014, DJe 19/12/2014; [AR 4207/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/08/2014, DJe 22/08/2014; [AR 4177/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013; [AR 4193/RS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 18/09/2013.

6) Será devido o auxílio-acidente quando demonstrado o nexo de causalidade entre a redução de natureza permanente da capacidade laborativa e a atividade profissional desenvolvida, sendo irrelevante a possibilidade de reversibilidade da doença. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 156)

Julgados: [AR 4714/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/09/2018, DJe 05/10/2018; [AgRg no AgRg no AREsp 313827/SP](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/06/2013, DJe 14/06/2013; [AgRg no REsp 1328055/RS](#), Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, julgado em 07/03/2013, DJe 14/03/2013; [AgRg no REsp 1252544/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 22/08/2012; [AgRg no Ag 1160429/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 18/08/2011, DJe 31/08/2011; [REsp 1112886/SP](#) (recurso repetitivo), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 25/11/2009, DJe 12/02/2010 [AREsp 1470154/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/05/2019, publicado em 10/05/2019; [AgInt no AREsp 1222885](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/09/2018, publicado em 25/09/2018; [AgInt no AREsp 993789/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/04/2017, publicado em 10/04/2017. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 278) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repetitivos - Tema 156)

7) Comprovados o nexo de causalidade e a redução da capacidade laborativa, mesmo em face da disacusia em grau inferior ao estabelecido pela Tabela Fowler, subsiste o direito do obreiro ao benefício de auxílio-acidente. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 22)

Julgados: [AgInt nos EDcl no AREsp 1924521/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 30/05/2022, DJe 07/06/2022; [AgInt no AREsp 1813536/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/08/2021, DJe 19/08/2021; [AgRg no REsp 1279212/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/10/2016, DJe 21/11/2016; [EDcl nos EAREsp 107963/SP](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, CORTE ESPECIAL, julgado em 01/07/2016, DJe 26/08/2016; [AgRg no REsp 1580796/SP](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/06/2016, DJe 27/06/2016; [AgRg no REsp 1492364/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/03/2015, DJe 31/03/2015; [REsp 1095523/SP](#) (recurso repetitivo), Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/08/2009, DJe 05/11/2009. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 36) (Vide Súmula Anotada N. 44/STJ) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repetitivos - Tema 22)

8) Para a concessão de auxílio-acidente fundamentado na perda de audição, é necessário que a sequela seja ocasionada por acidente de trabalho e que acarrete uma diminuição efetiva e permanente da capacidade para a atividade que o segurado habitualmente exercia. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 213)

Julgados: [AgRg no AREsp 406816/SP](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25/04/2017, DJe 08/05/2017; [AgRg no REsp 1580796/SP](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/06/2016, DJe 27/06/2016; [AgRg no AgRg no AREsp 691646/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/02/2016, DJe 19/05/2016; [AgRg no REsp 1140963/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/02/2015, DJe 19/02/2015; [AgRg no Ag 1144081/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 16/09/2014; [AgRg no REsp 1398972/SP](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/03/2014, DJe 31/03/2014; [REsp 1108298/SC](#) (recurso repetitivo), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 12/05/2010, DJe 06/08/2010. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 434) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repetitivos - Tema 213)

9) A acumulação de auxílio-acidente com aposentadoria pressupõe que a lesão incapacitante e a aposentadoria sejam anteriores a 11/11/1997, observado o critério do art. 23 da Lei n. 8.213/1991 para definição do momento da lesão nos casos de doença profissional ou do trabalho. (Súmula n. 507/STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 555)

Julgados: [AgInt no AgInt no AREsp 1964785/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/06/2022, DJe 29/06/2022; [AgInt no REsp 1935012/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/06/2022, DJe 21/06/2022; [AgInt no REsp 1973121/SP](#), Rel. Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/05/2022, DJe 18/05/2022; [AgInt no REsp 1966310/SP](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/05/2022, DJe 12/05/2022; [AgInt no REsp 1914703/SP](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/03/2022, DJe 31/03/2022; [AgInt no REsp 1907861/RJ](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, Rel. p/ Acórdão Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/03/2022, DJe 29/03/2022; [REsp 1296673/MG](#) (recurso repetitivo), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/08/2012, DJe 03/09/2012. ([Vide Informativo de Jurisprudência N. 731](#)) ([Vide Súmula Anotada N. 507/STJ](#)) ([Vide Pesquisa Pronta](#))([Vide Pesquisa Pronta](#)) ([Vide Repetitivos Organizados por Assunto](#)) ([Vide Repercussão Geral - Tema 599](#)) ([Vide Repetitivos - Tema 555](#))

10) O auxílio-acidente não integra a base de cálculo para fins de desconto de pensão alimentícia, por possuir natureza indenizatória.

Julgados: [REsp 1159408/PB](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/11/2013, DJe 25/11/2013. ([Vide Informativo de Jurisprudência N. 533](#))